

CONTRATO COM "CÁTIA ANDREIA DE OLIVEIRA COSTA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "PARA REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS"

VALOR DO ATO - 219 471,05€

CONTRATO N.º 412/2024

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CÁTIA ANDREIA DE OLIVEIRA COSTA, com residência na [REDACTED], em [REDACTED] titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público Internacional com a referência 2024/300.10.005/1143 para a aquisição de serviços para "REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 3 de setembro de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 3 de setembro de 2024, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pelas dotações orçamentais 04/020112, 03/020112, 02/020112, 0102/020112, 04/020203, 03/020203, 02/020203 e 0102/020203; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 25 de novembro de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 25 de novembro de 2024; ---
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **134366, 134367, 134368, 134369, 134370, 134371, 134372 e 134373.** -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para "REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. ----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente é de **15 (quinze) meses** ou até esgotar a verba. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **219 471,05€** (duzentos e dezanove mil, quatrocentos e setenta e um euros e cinco cêntimos) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos:
 - a) No ano de 2024 - o valor **19 951,91€** (dezanove mil, novecentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos); -----
 - b) No ano de 2025 - o valor **99 759,57€** (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos); -----
 - c) No ano de 2026 - o valor **99 759,57€** (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público, -----

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

De acordo com o estipulado na cláusula 5.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previstos no Caderno de Encargos; -----
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado; -----
- c) A assunção da responsabilidade por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais; -----
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado; -----
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado; -----
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- i) Assunção da responsabilidade sobre quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças; -----
- j) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo; -----
- k) Estar presente em reuniões convocadas pela entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado;
- l) Remeter previamente aos serviços do Parque Automóvel o orçamento detalhado dos serviços a efetuar e correspondente aquisição de peças ou acessórios no prazo de 48 horas; -----

m) Proceder à substituição de peças ou acessórios fornecidos pelo adjudicatário, sempre que se verifique ser economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, face ao orçamento apresentado pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

A adjudicatária prestou caução no valor de **10 973,55 €** (dez mil, novecentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) através de garantia bancária n.º 72007278319, emitida em 21 de novembro de 2024, pelo Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras do Arade, CRL, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---
3. Certificado de Registo Criminal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.03 09:54:17+00'00'